



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Ofício nº 01062023/03

Marco, 01º de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor:

João Batista Viana

Presidente da Câmara Municipal de Marco

Marco/CE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e com supedâneo no art. 82, XXXII, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja designada data para convocação de Sessão Extraordinária desta Casa, tendo em vista a urgência pela apreciação e deliberação da seguinte matéria:

Projeto de Lei: “ALTERA OS ANEXOS XVIII E XIX DA LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018; E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Reitero meus agradecimentos e apreço a esta egrégia edilidade.

Atenciosamente,

Roger Neves Aguiar
Prefeito do Município de Marco



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº 021, DE 01º DE JUNHO DE 2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Marco, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo Poder Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Lei que “ALTERA OS ANEXOS XVIII E XIX DA LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018; E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Visando soluções de saúde, conforme já mencionado noutras oportunidades, a evolução das necessidades públicas, sociais e coletivas tem exigido adaptação e progressiva reorganização da estrutura administrativa para a prestação dos serviços públicos, razão por que, diante dessa novel realidade, estamos propondo: **I)** a criação do cargo de **Gerente do Programa Saúde na Escola** com a finalidade de estabelecer medidas para zelar pela segurança dos equipamentos e, principalmente, de profissionais e estudantes nas unidades educacionais, através de protocolos da saúde mental; e **II)** a modificação do padrão salarial de alguns dos cargos já existentes nos Anexos XVIII e XIX, da Lei Municipal nº 266/2018 visando adequá-los, pois (pre)visto o aumento da demanda de trabalho, convergente no intuito de se traçarem planos de ações e estratégias eficazes de desenvolvimento e crescimento do município, que são essenciais.

Com essas razões, que espelham a importância da presente propositura e, na expectativa de vê-la convertida em lei, solicito a sua apreciação pelos nobres edis.

Por conta da relevância e da urgência deste projeto, pois pretendendo-se aplica-la já na próxima folha de pagamento, nos conformes do art. 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.

Oportunamente, reiteram-se protestos da mais alta estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, ao 01º de junho de 2023.

Roger Neves Aguiar
Prefeito do Município de Marco



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 01º DE JUNHO DE 2023.

ALTERA OS ANEXOS XVIII E XIX DA LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018; E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO**, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Art. 1º. Ficam alterados os vencimentos dos cargos dispostos a seguir, nos Anexos XVIII e XIX, da Lei Municipal nº 266, de 19 de dezembro de 2018, para que neles fiquem consignados os seguintes valores:

ANEXO XVIII (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)	
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VENCIMENTO
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.300,00
GERENTE DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO	R\$ 2.400,00
GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS	R\$ 2.400,00
COORDENADOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	R\$ 1.500,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO DE ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 7.100,00
GERENTE DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO	R\$ 7.100,00
COORDENADOR DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS	R\$ 1.700,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO DE VIGILANCIA E SAÚDE	R\$ 7.100,00
GERENTE DE VIGILANCIA SANITARIA	R\$ 4.750,00
GERENTE DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	R\$ 7.100,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO DE ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	R\$ 4.600,00

ANEXO XIX (HOSPITAL MUNICIPAL JAIME OSTERNO)	
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VENCIMENTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO	R\$ 7.100,00
DIRETOR DE ENFERMAGEM	R\$ 7.100,00

Art. 2º. Fica criado o cargo de “Gerente do Programa Saúde na Escola” na estrutura administrativa organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 3º. Em razão do disposto no art. 4º, à Lei Municipal nº 266, de 19 de dezembro de 2018:

I - fica incluído o item 6.3, ao art. 23, conforme a redação a seguir:

Art. 23. _____
6.3. Gerência do Programa Saúde da Escola

II - ficam alterados os Anexos:

- a) VII - organograma da Secretaria Municipal de Saúde a fim de que seja consignada a inclusão disposta no inciso I, deste artigo;
- b) XVIII - quadro de cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

CARGO CRIADO NO QUADRO DE PROVIMENTO COMISSIONADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
VAGAS	NOMENCLATURA DO CARGO	VENCIMENTOS
1	GERENTE DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	R\$ 3.550,00

- c) XXVIII - atribuições do cargo de Gerente do Programa Saúde na Escola, subordinado à Diretoria Administrativa de Vigilância à Saúde, integrante da Secretaria Municipal de Saúde;

GERENTE DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA

a) formação, inclusive com ênfase à prevenção de violências e classificação de seus riscos, para:

- 1. todos os profissionais das unidades educacionais;
 - 2. para professores (formação permanente);
- b) reforçar programas de prevenção, tais como:
- 1. de Saúde na Escola - PSE e Prevenção à Violência - PV;
 - 2. de avaliação dos fatores de risco e de proteção – individuais e coletivos do território – territórios alta/média e baixa vulnerabilidade;
 - 3. de planejamento de ações estratégicas intersecretariais com base no Protocolo Integrado da Primeira Infância;
 - 4. implementação de equipes articuladoras no território, coordenadas com interlocução de Saúde da Criança e Adolescente e interlocução da Pessoa em Situação de Violência e de Saúde Mental;
 - 5. implementação de ações de prevenção ao racismo, de gênero, ao LGBTQIA+, Bullying, cyberbullying, a pessoas com deficiências de ordem física, neurológica ou mental; pessoas institucionalizadas;
- c) mapear as redes e dispositivos de cuidado no território, como das Secretarias Municipais, Delegacias, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude;
- d) implementar ações intersecretariais que facilitem a percepção da criança e sua família de que na unidade educacional está em segurança e livre de ameaças à vida;
- e) fortalecer equipes especializadas em violência para acompanhamento de crianças e mulheres vítimas de violência;



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

f) outras competências previstas em Lei e/ou que poderão ser instituídas, modificadas ou extintas por Decreto, nos termos do art. 83, I, "b", da Lei Orgânica Municipal.

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º. As despesas decorrentes do que trata esta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias atuais e futuras, devendo serem suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a contar do dia 01º de maio de 2023.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, ao 01º de junho de 2023.

Roger Neves Aguiar
Prefeito do Município de Marco